

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR - 4ª RELATORIA.**

**Processo:** nº 3561/2019.

**Entidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO.

**Responsáveis:** RUBENS BORGES BARBOSA - CPF: 476.572.601-06 – **Contador e**  
EDUARDO DELLEON NEPONUCENO SILVA - CPF: 019.721.931-47 -  
**Controle Interno.**

**Assunto:** DEFESA ADMINISTRATIVA sobre suposta divergência encontrada no relatório de análise da Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2018.

RUBENS BORGES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 476.572.601-06, contador à época e EDUARDO DELLEON NEPONUCENO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 019.721.931-47 - Controle Interno à época, já devidamente qualificados nos autos da presente prestação de contas de ordenador exercício de 2018, na condição de Contador do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO, e Chefe do Controle Interno, exercendo o direito do contraditório e da ampla defesa, vem tempestivamente, perante Vossa Excelência, com guarda no prazo ofertado pela CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 222/2021 - RELT4, apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, fazendo amparo da norma nos termos do art. 5º, LV da CF/88, art. 21 da Lei nº 1284/2001 e artigo 210 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

#### **I. DA SÍNTESE DO DESPACHO**

Íncrito Relator, com o intuito de esclarecer as supostas divergências ora suscitada por esta Corte de Contas, os supracitados vêm perante Vossa Excelência apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA e esclarecer as possíveis falhas apontadas decorrentes da presente prestação de contas de ordenador exercício de 2018,

observando as pontuações numéricas apresentadas no Despacho nº 222/2021, abaixo transcrito. Conforme citação abaixo:

I) A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 0% estando abaixo dos 20% definido no art. 22, inciso I, da lei nº 8212/1991. (Item 4.1.3 do Relatório);

II) Analisando os dados contábeis das variações com pessoal, encaminhados pela Unidade Gestora, identifica-se inconsistências nos dados informados, em razão da existência de valores de remuneração de pessoal ativo civil abrangido pelo RPPS que deveria ser contabilizado no RGPS, uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência, ademais, não apresenta valores para encargos patronais. Em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3.1.4. (Item 4.1.3 do Relatório);

III) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, as informações não refletem a realidade da execução orçamentária, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3, e arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1.3 do relatório);

IV) Conforme evidenciado no quadro (11 - Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 45.784,71 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE/TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório);

VI) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 14.291,55 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 98.613,05, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.1.2.2, letra "b" do Relatório);

VII) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ 184,11); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (R\$ 8.613,15) em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.5 do Relatório).

## **II. NO MÉRITO**

O Despacho nº 222/2021 determina a citação dos interessados para prestar esclarecimentos e/ou juntar documentação que justifique ou sane os apontamentos constantes no Relatório de Análise de Prestação de Contas Consolidadas - Exercício de

2018 (processo nº 3561/2019), dessa forma com o escopo de esclarecer as falhas apontadas, observando a pontuação numérica apresentada no item 6.1 do referido Despacho nº222/2021 - RELT4. Senão vejamos:

### **III. DAS JUSTIFICATIVAS/DEFESA**

I) A alíquota de contribuição patronal atingiu o percentual de 0% estando abaixo dos 20% definido no art. 22, inciso I, da lei nº 8212/1991. (Item 4.1.3 do Relatório);

#### **JUSTIFICA-SE**

Ínclito Relator, cumpre informar que, o Empenho foi feito na dotação correta, bem assim, no elemento e subelemento corretos, entretendo o sub elemento estava buscando nas contas contábeis, as contas de Regime de Previdência Próprio Social RPPS, invés de busca nas contas contábeis, Regime Geral Previdência Social RGPS. Por isso, o valor encontrado no INSS é 0%, mas se levarmos em conta o valor total lançado na conta 3.1.1.0.0.00.00 – Remuneração de Pessoal, terá aplicado o percentual dos 20%, conforme pode ser constatado no Balance verificação 2018 abaixo:

3.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	0,00	5.027.179,00	39.913,30	4.987.265,70	0,00
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	1.656.239,13	430,00	1.655.809,13	0,00
3.1.1.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL	0,00	0,00	1.258.155,51	0,00	1.258.155,51	0,00
<b>3.1.1.1.0.00.00.00.0000</b>	<b>REMUNERACAO A PESSOAL - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.258.155,51</b>	<b>0,00</b>	<b>1.258.155,51</b>	<b>0,00</b>
3.1.1.1.1.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	1.258.155,51	0,00	1.258.155,51	0,00
3.1.1.1.1.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	0,00	1.239.452,91	0,00	1.239.452,91	0,00
3.1.1.1.1.01.01.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	0,00	0,00	1.146.187,67	0,00	1.146.187,67	0,00
3.1.1.1.1.01.22.00.0000	13º SALARIO	0,00	0,00	93.265,24	0,00	93.265,24	0,00
3.1.1.1.1.02.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	0,00	1.068,97	0,00	1.068,97	0,00
3.1.1.1.1.02.99.00.0000	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL ATIVO CIVIL - RPPS	0,00	0,00	1.068,97	0,00	1.068,97	0,00
3.1.1.1.1.03.00.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	17.633,63	0,00	17.633,63	0,00
3.1.1.1.1.03.05.00.0000	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	17.633,63	0,00	17.633,63	0,00
3.1.2.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	298.690,25	0,00	298.690,25	0,00
3.1.2.2.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	58.918,59	0,00	58.918,59	0,00
3.1.2.2.2.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTRA OFSS	0,00	0,00	58.918,59	0,00	58.918,59	0,00
3.1.2.2.2.99.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	58.918,59	0,00	58.918,59	0,00
3.1.2.9.00.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	239.771,66	0,00	239.771,66	0,00
3.1.2.9.3.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	0,00	0,00	239.771,66	0,00	239.771,66	0,00
3.1.2.9.3.01.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	0,00	0,00	239.771,66	0,00	239.771,66	0,00
3.1.2.9.3.01.01.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	0,00	0,00	239.771,66	0,00	239.771,66	0,00
3.1.3.0.00.00.00.00.0000	BENEFICIOS A PESSOAL	0,00	0,00	88.569,41	430,00	88.139,41	0,00
3.1.3.1.00.00.00.00.0000	BENEFICIOS A PESSOAL - RPPS	0,00	0,00	88.569,41	430,00	88.139,41	0,00

II) Analisando os dados contábeis das variações com pessoal, encaminhados pela Unidade Gestora, identifica-se inconsistências nos dados informados, em razão da existência de valores de remuneração de pessoal ativo civil abrangido pelo RPPS que deveria

ser contabilizado no RGPS, uma vez que o Município não possui Regime Próprio de Previdência, ademais, não apresenta valores para encargos patronais. Em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3.1.4. (Item 4.1.3 do Relatório);

## JUSTIFICA-SE

Ínclito Relator, cumpre informar que, o Empenho foi feito na dotação correta, bem assim, no elemento e subelemento corretos, entretendo o sub elemento estava buscando nas contas contábeis, as contas de Regime de Previdência Próprio Social RPPS, invés de busca nas contas contábeis, Regime Geral Previdência Social RGPS. Por isso, o valor encontrado no INSS é 0%, mas se levarmos em conta o valor total lançado na conta 3.1.1.0.0.00.00 – Remuneração de Pessoal, terá aplicado o percentual dos 20%, conforme pode ser constatado no Balance verificação 2018 abaixo:

3.0.0.0.0.00.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	0,00	5.027.179,00	39.913,30	4.987.265,70	0,00
3.1.0.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	1.656.239,13	430,00	1.655.809,13	0,00
3.1.1.0.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL	0,00	0,00	1.258.155,51	0,00	1.258.155,51	0,00
3.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL - RPPS	0,00	0,00	1.258.155,51	0,00	1.258.155,51	0,00
3.1.1.1.1.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	1.258.155,51	0,00	1.258.155,51	0,00
3.1.1.1.1.01.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	0,00	1.239.452,91	0,00	1.239.452,91	0,00
3.1.1.1.1.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	0,00	0,00	1.146.187,67	0,00	1.146.187,67	0,00
3.1.1.1.1.01.22.00.00.0000	13º SALARIO	0,00	0,00	93.265,24	0,00	93.265,24	0,00
3.1.1.1.1.02.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	0,00	1.068,97	0,00	1.068,97	0,00
3.1.1.1.1.02.99.00.00.0000	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL ATIVO CIVIL - RPPS	0,00	0,00	1.068,97	0,00	1.068,97	0,00
3.1.1.1.1.03.00.00.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	17.633,63	0,00	17.633,63	0,00
3.1.1.1.1.03.05.00.00.0000	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	17.633,63	0,00	17.633,63	0,00
3.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	298.690,25	0,00	298.690,25	0,00
3.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	58.918,59	0,00	58.918,59	0,00
3.1.2.2.2.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTRA OFSS	0,00	0,00	58.918,59	0,00	58.918,59	0,00
3.1.2.2.2.99.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	58.918,59	0,00	58.918,59	0,00
3.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	239.771,66	0,00	239.771,66	0,00
3.1.2.9.3.00.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	0,00	0,00	239.771,66	0,00	239.771,66	0,00
3.1.2.9.3.01.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	0,00	0,00	239.771,66	0,00	239.771,66	0,00
3.1.2.9.3.01.01.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	0,00	0,00	239.771,66	0,00	239.771,66	0,00
3.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	BENEFICIOS A PESSOAL	0,00	0,00	88.569,41	430,00	88.139,41	0,00
3.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	BENEFICIOS A PESSOAL - RPPS	0,00	0,00	88.569,41	430,00	88.139,41	0,00

III) Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, as informações não refletem a realidade da execução orçamentária, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3, e arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.1.3 do relatório);

## JUSTIFICA-SE

Ínclito Relator, cumpre informar que, o Empenho foi feito na dotação correta, bem assim, no elemento e subelemento corretos, entretendo o sub elemento estava buscando nas contas contábeis, as contas de Regime de Previdência Próprio Social RPPS, invés de busca nas contas contábeis, Regime Geral Previdência Social RGPS. Por isso, o valor encontrado no INSS é 0%, mas se levarmos em conta o valor total lançado na conta 3.1.1.0.0.0.00.00 – Remuneração de Pessoal, terá aplicado o percentual dos 20%, conforme pode ser constatado no Balance verificação 2018 abaixo:

3.0.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.0000	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	0,00	5.027.179,00	39.913,30	4.987.265,70	0,00
3.1.0.0.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00	1.656.239,13	430,00	1.655.809,13	0,00
3.1.1.0.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL	0,00	0,00	1.258.155,51	0,00	1.258.155,51	0,00
3.1.1.1.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL - RPPS	0,00	0,00	1.258.155,51	0,00	1.258.155,51	0,00
3.1.1.1.1.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL - RPPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	1.258.155,51	0,00	1.258.155,51	0,00
3.1.1.1.1.01.0.00.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	0,00	1.239.452,91	0,00	1.239.452,91	0,00
3.1.1.1.1.01.01.00.00.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES	0,00	0,00	1.146.187,67	0,00	1.146.187,67	0,00
3.1.1.1.1.01.22.00.00.00.00.00.0000	13º SALARIO	0,00	0,00	93.265,24	0,00	93.265,24	0,00
3.1.1.1.1.02.00.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL - RPPS	0,00	0,00	1.068,97	0,00	1.068,97	0,00
3.1.1.1.1.02.99.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL ATIVO CIVIL - RPPS	0,00	0,00	1.068,97	0,00	1.068,97	0,00
3.1.1.1.1.03.00.00.00.00.00.00.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	17.633,63	0,00	17.633,63	0,00
3.1.1.1.1.03.05.00.00.00.00.00.0000	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	17.633,63	0,00	17.633,63	0,00
3.1.2.0.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	298.690,25	0,00	298.690,25	0,00
3.1.2.2.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	58.918,59	0,00	58.918,59	0,00
3.1.2.2.2.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - INTRA OFSS	0,00	0,00	58.918,59	0,00	58.918,59	0,00
3.1.2.2.2.99.00.00.00.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RGPS	0,00	0,00	58.918,59	0,00	58.918,59	0,00
3.1.2.9.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	239.771,66	0,00	239.771,66	0,00
3.1.2.9.3.00.0.00.00.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	0,00	0,00	239.771,66	0,00	239.771,66	0,00
3.1.2.9.3.01.0.00.00.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	0,00	0,00	239.771,66	0,00	239.771,66	0,00
3.1.2.9.3.01.01.00.00.00.00.00.0000	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - INTER OFSS	0,00	0,00	239.771,66	0,00	239.771,66	0,00
3.1.3.0.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	BENEFICIOS A PESSOAL	0,00	0,00	88.569,41	430,00	88.139,41	0,00
3.1.3.1.0.0.0.00.00.00.00.00.0000	BENEFICIOS A PESSOAL - RPPS	0,00	0,00	88.569,41	430,00	88.139,41	0,00

IV) Conforme evidenciado no quadro (11 - Ativo Circulante), observa-se o valor de R\$ 45.784,71 na conta 1.1.3.4 - Créditos por Danos ao Patrimônio, no entanto, ao analisar as Notas Explicativas da entidade não encontramos as informações solicitadas pela IN TCE/TO nº 4/2016. (Item 4.3.1.2.1 do Relatório);

## JUSTIFICA-SE

Senhor Relator, considerando que tomamos ciência do fato a partir dessa intimação, fato esse técnico, vez que, tal valor refere-se a período anterior ao exercício de 2017, quando atual Prefeito assumiu a Gestão, assim, estaremos buscando o judiciário para responsabilizar de fato porventura causaram danos ao erário.

VI) Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 14.291,55 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 98.613,05, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2019, em desacordo com os arts. 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964. (Item 4.3.1.2.2, letra "b" do Relatório);

#### **JUSTIFICA-SE**

Douto Relator, vale mencionar que todos os empenhos/liquidados e classificados no elemento de despesa 33.90.30 – tem sua movimentação como estoque registrado na conta 1.1.5 (saldo devedor), inclusive empenhos liquidados de resto a pagar de exercícios anteriores, desta forma algumas despesas tais como combustíveis e lubrificantes automotivos, peças para manutenção de veículos, dentre outros materiais, tiveram movimentação de valores pela conta de almoxarifado, todavia essas despesas não passam efetivamente pelo almoxarifado tendo em vista que são de imediato consumo.

Em relação ao saldo final da conta de estoque R\$14.291,55 (quatorze mil e duzentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos), não fazer frente ao consumo médio apontado pelo nobre auditor, temos a esclarecer que as aquisições de materiais de uso em geral passam regulamentemente pelo almoxarifado central do município, ou seja; são destinados aos órgãos solicitantes, considerando que algumas empresas de fornecedores terem sede no Município e disponibilizarem de imediato os materiais conforme solicitação do departamento de compras.

Ademais, o departamento de compra opta em não fazer estoque muito alto de materiais, tendo em vista diversos fatores tais como vencimento de mercadorias, cuidado na armazenagem dos produtos e ocupação de espaço físico, etc. tendo esse cuidado evitando eventuais prejuízos aos cofres públicos, assim ao final do exercício o departamento de contabilidade solicita ao responsável pelo departamento de almoxarifado os demonstrativos com posição do estoque, segue anexo do demonstrativo Razão da conta contábil com as movimentações ocorridas.

Código	Nome	Unidade	Estoque Atual	Valor Estimado
3	AGUA SANITARIA	CX	10,00	17,08
4	ALCOOL 90	CX	196,00	1.110,67
5	ALCOOL EM GEL	CX	10,00	680,00
6	AMACIANTE PARA ROUPA	CX	8,00	57,20
70	APONTADOR SIMPLES PARA LAPIS	CX	96,00	164,00
1	AÇUCAR	FD	10,00	46,53
1054	BALÕES (BEXIGAS DE LÁTEX), TAMANHO 7	PCT	22,00	126,72
1108	BATERIA LÍTIO CR-2032 3V	CRT	7,00	82,95
72	BLOCOS ADESIVOS POST IT	BL	5,00	17,00
73	BORRACHA BRANCA ESCOLAR	CX	200,00	70,00
75	CADERNO DE PROTOCOLO	UND	2,00	15,00
12	CAFE TORRADO E MOIDO	FD	30,00	369,00
76	CALCULADORA	UND	8,00	205,44
1002	CANETA PERMANENTE PARA E.V.A, COR AZUL	UND	2,00	7,00
1003	CANETA PERMANENTE PARA E.V.A, COR PRETA	UND	2,00	7,00
1004	CANETA PERMANENTE PARA E.V.A, COR VERMELHA	UND	2,00	7,00
79	CARTOLINAS	UND	30,00	11,70
1097	CARTUCHO TONER CIANO COMPATÍVEL BROTHER TN419	UND	3,00	712,50
1096	CARTUCHO TONER PRETO COMPATÍVEL KYOCERA TK1122 • TK1120 • TK-IUND	UND	5,00	430,00
1089	CARTUCHO TONER PRETO COMPATÍVEL PARA HP CE285A Universal	UND	3,00	188,70
18	CHA MATE TOSTADO NATURAL	CX	50,00	48,00
16	CHA DE ERVA DOCE	CX	100,00	230,00
80	CLIPS 4.0	CX	1,00	6,70
81	CLIPS 6.0	CX	2,00	13,40
82	CLIPS 8.0	CX	2,00	13,40
19	COADOR DE PANO	UND	10,00	59,90
83	COLA BRANCA	UND	25,00	247,50
1106	COLA COMPOSIÇÃO SILICONE 100% TRANSPARENTE, COM ESPESSURA FPCT	UND	5,00	145,50
1107	COLA COMPOSIÇÃO SILICONE 100% TRANSPARENTE, COM ESPESSURA CPCT	UND	8,00	232,80
20	COPOS DESCARTAVEIS 200ML	CX	125,00	524,20
21	COPOS DESCARTAVEIS 50ML	CX	25,00	45,90
1042	DESINFETANTE GALÃO 05 LITROS	GL	10,00	550,00
1043	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO PARA LIMPEZA DE PISO	GL	5,00	340,00
24	ESCOVA DE LAVAR ROUPAS	UND	5,00	11,00
25	ESCOVINHA DE DEDO	UND	8,00	18,40
26	ESPONJA LA DE AÇO	FD	420,00	500,15
27	ESPONJA PARA LOUÇA	UND	5,00	3,20
86	EXTRATOR DE GRAMPOS	UND	5,00	9,25
87	FITA ADESIVA PP	UND	10,00	33,60
1075	FITA ADESIVA, TIPO DUREX	UND	15,00	48,00
1079	FITILHO	UND	5,00	14,75
1109	FOLHA EM EVA LISO	UND	10,00	15,70
1113	FOLHA EM EVA METALIZADO LISO	UND	8,00	42,00
88	GRAMPEADOR DE MESA 20 FLS	UND	5,00	164,50
89	GRAMPEADOR DE MESA PROFISSIONAL 100 FLS	UND	2,00	76,30
90	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23.10	CX	40,00	396,00
91	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 23.13	CX	20,00	198,00
92	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26.6	CX	20,00	71,80

Código	Nome	Unidade	Estoque Atual	Valor Estimado
31	HIPOCLORITO DE SODIO 5LT	GL	10,00	370,00
32	ISQUEIROS	UND	6,00	19,80
95	LIVRO ATA	UND	5,00	42,50
96	MARCADOR DE TEXTO	UND	15,00	12,00
43	ODORIZADOR DE AMBIENTES	UND	10,00	76,50
97	ORGANIZADOR DE DOCUMENTOS MOVEI	UND	2,00	52,80
44	PA DE PLASTICO PEQUENA DE PEGAR LIXO	UND	2,00	7,00
46	PANOS DE PRATO	UND	11,00	38,39
98	PAPEL CARTAO	UND	8,00	7,68
47	PAPEL HIGIENICO	FD	320,00	190,00
99	PAPEL SULFITE	CX	40,00	650,00
101	PASTA ABA COM ELASTICO 20MM	UND	20,00	43,20
102	PASTA ABA COM ELASTICO 60MM	UND	30,00	64,50
306	PASTA CATALOGO	UND	10,00	218,50
104	PASTA PARA ARQUIVO MORTO	UND	50,00	125,00
1114	PASTA PLÁSTICA (POLIONDA) LARGA	UND	5,00	16,00
107	PASTA ROTOCLIP	UND	10,00	21,00
108	PASTAS SUSPENSAS	UND	30,00	38,40
109	PERFURADOR	UND	1,00	25,90
112	PINCEL ATOMICO PERMANENTE CORES VARIADAS	UND	10,00	15,00
1112	PISTOLA COLA QUENTE, PARA REFIL FINO	UND	3,00	42,87
1111	PISTOLA COLA QUENTE, PARA REFIL GROSSO	UND	3,00	54,00
1077	PLACA ISOPOR, 50X100cm, ESPESSURA 10mm	UND	6,00	19,20
114	PRANCHETA	UND	9,00	25,65
50	PREGADOR DE ROUPAS	PCT	5,00	5,95
52	REMOVEDOR DE SUJEIRAS	CX	24,00	234,00
54	RODO COM CEPA DE PLASTICO	UND	3,00	12,24
55	SABAO EM BARRA	PCT	100,00	138,00
59	SABONETE	PCT	240,00	336,00
57	SABONETE INFANTIL	PCT	150,00	356,25
60	SACO PLASTICO PRETO 100 L	FD	20,00	704,00
61	SACO PLASTICO PRETO 40 L	FD	10,00	113,90
1086	SACO PLASTICO PRETO 50L	FD	4,00	70,40
116	TESOURA GRANDE	UND	6,00	93,00
1110	TESOURA PARA PICOTAR PAPEL	UND	3,00	138,48
192	TONNER 85 A	UND	5,00	314,50
193	TONNER DCP 7065 TN 420 TN 410 TN 450	UND	10,00	598,00
194	TONNER TK 1122	UND	5,00	539,50
1000	VASSOURA DE NYLON	UND	10,00	55,00
68	VASSOURA PARA VASO SANITARIO	UND	5,00	19,00
<b>LISTADOS: 88</b>			<b>2.813,00</b>	<b>14.291,55</b>

VII) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 - Recursos Próprios (R\$ 184,11); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (R\$ 8.613,15) em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 4.3.2.5 do Relatório).



## **JUSTIFICA-SE**

Senhor Relator, à análise do nobre auditor levou em consideração apenas os registros de entradas por fonte das receitas e se confrontar com a despesas ocorridas por fonte, logo, assim obtendo resultado deficitário, todavia, vale ressaltar que as movimentações corridas por transferências bancárias não foi levado em consideração na referida análise, ou seja, fato esse relevante tendo em vista que as receitas que compõe os recursos livre podem ser transferidos para contas de recurso vinculados, exemplo; conta FPM – recurso livre disponível em banco, procedeu transferência bancaria para contas bancarias do recurso livre ASPS – Conta 5% Educação.

Neste sentido os recursos de transferência bancárias suporta o resultado deficitário obtido na referida análise, outrossim se consideramos apenas os registros de entradas das receitas por fonte, o município limita-se a não poder exceder os limites estabelecidos com saúde e educação, ou seja; os valores gastos a maior dos limites estabelecidos são feitos através de transferências bancárias para as contas específicas dos referidos recursos vinculados.

Em relação a ausência de consonância entre os saldos por fonte configurados junto ao SICAP/contábil e os realmente existentes na tesouraria registrados na contabilidade do exercício em análise, deu-se em detrimento a impossibilidade de adequação do software Contábil/SICAP em tempo hábil para tornarem os demonstrativos convergentes no encerramento do exercício de 2017.

A referida falha em evidência, trata-se das adversidades decorrentes da complexidade na implantação do PCASP e Novas Regras/layouts na alimentação das Prestações de Contas (Ordenador/Consolidadas) via SICAP exercício de 2018.

Não obstante, verdade é que não houve um déficit propriamente dito, uma vez, a própria peça patrimonial (anexo 14-Balanço Patrimonial), está registrado um superávit financeiro na ordem de R\$2.215.478,81 (dois milhões e duzentos e quinze mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos), ficando evidente que o ocorrido foi somente uma falha operacional na transposição de dados entre os sistemas contábil e SICAP.

Vale ressaltar que, os saldos por fonte tiveram sua movimentação nas DDR – do controle da movimentação financeira, todavia, os saldos bancários realmente existente na contabilidade não configura o déficit financeiro por fonte se levar em

consideração as despesas empenhas que passaram como resto a pagar para exercício de 2019.

Segue em anexo relação dos saldos bancários por conta/fonte. Assim, conhecedores da idoneidade e magnitude deste Egrégio Tribunal de Contas, solicitamos atendimento deste item.

Página 3/5 - Gerado em 02/03/2021 11:03:27 - Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas - Lei 4.320/64 - ANEXO 14 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA  
Documento gerado com base nos dados informados por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública-SICAP/Contábil, assinado pelos responsáveis da Unidade - CONTADOR, CONTROLE INTERNO E GESTOR em 28/02/2019 16:48:27, DIGITALMENTE, conforme IN TCE/TO Nº 011/2012 e MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

<b>QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>2.322.762,66</b>	<b>1.754.803,59</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>3.296.103,00</b>	<b>2.118.865,70</b>
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>107.283,70</b>	<b>470.793,81</b>
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>534,70</b>	<b>534,70</b>
<b>Superávit Financeiro do Exercício (I)</b>		<b>2.215.478,96</b>
<b>Superávit Permanente do Exercício (II)</b>		<b>3.295.568,30</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>5.511.047,26</b>

Neste caso, pleiteia-se então a aplicação do Princípio da Razoabilidade, considerado um dos princípios gerais do Direito, basilares da Administração Pública, conforme prelecionado na obra Direito Administrativo, da eminente Maria Sylvia Zanella Di Pietro, à colação:

"o princípio da razoabilidade exige proporcionalidade entre os meios de que se utilize a Administração e os fins que ela tem que alcançar. E essa proporcionalidade deve ser medida não pelos critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns na sociedade em que se vive, e não pode ser medida diante dos termos frios da lei mas diante do caso concreto (Direito Administrativo – 9ª Edição - Editora Atlas.)

Senhor Relator, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, insculpido pela a Lei Federal nº 9.784/99, no artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso VI, consagra o princípio da proporcionalidade ao: a) exigir adequação de fins e meios; e b)

vedar o estabelecimento de obrigações, restrições e sanções superiores ao estritamente necessário.

Por todo exposto, conclui-se então que todos os itens apurados estão devidamente justificados na presente defesa e não geraram ônus ao erário de forma que contrariasse a legislação pertinente.

Por fim, não ensejaria a rejeição de contas, uma vez que, os apontamentos abordados pelo Tribunal de Contas referente ao exercício supracitado, cujos motivos levaram ao oferecimento destas justificativas não são de ordem ilegal, trata-se apenas de procedimentos formais, sendo, portanto sanáveis.

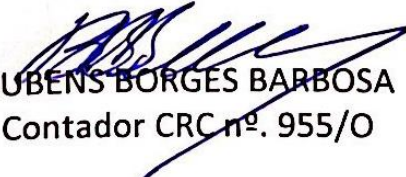
#### **IV. DOS PEDIDOS**

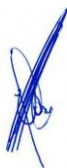
Diante das razões expostas, requer-se que a essa Douta Relatoria analise pontualmente as razões defensivas, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

- a) Que sejam acolhidos os pedidos dos supracitados;
- b) Que sejam acolhidas as justificativas contidas na presente defesa, considerando, sanadas as ocorrências constantes do Relatório em apreço;
- c) Sejam julgadas regulares as contas em análise.

Termos em que requer e espera integral deferimento.

Alvorada/TO, 09 de março de 2021.

  
RUBENS BORGES BARBOSA  
Contador CRC nº. 955/O



**EDUARDO DELLEON NEPONUCENO SILVA**  
**CPF: 019.721.931-47**